

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 008/98

Institui o Sub-Programa de Prestação
de Serviços Especializados.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de suas
atribuições estatutárias e.

CONSIDERANDO que as Atividades de Extensão Universitária se
constituem sob as formas de: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências,
debates, palestras, programas de assistência ao desenvolvimento, atividades artísticas,
desportivas, culturais e outras afins, destinadas à comunidade:

CONSIDERANDO que as Atividades de Extensão Universitária devem
objetivar a disseminação do conhecimento científico, tecnológico e cultural para o efetivo
desenvolvimento social e econômico:

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 207 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, alínea C e art. 55 do
Estatuto da Universidade do Amazonas:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, parágrafos 1º, 2º e 3º do
Regimento Geral da Universidade do Amazonas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do
Sub-Programa para Atendimento de Prestação de Serviços Especializados, demandados
pela comunidade: e

CONSIDERANDO finalmente o que decidiu, à unanimidade, o
Conselho de Ensino e Pesquisa em reunião realizada nesta.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Sub-Programa de Serviços Especializados, vinculado à Pró-Reitoria para Extensão.

Art. 2º - O Sub-Programa de Serviços Especializados terá como finalidade estimular, internamente, a produção de projetos para atender, demandas de serviços especializados.

Art. 3º - O Sub-Programa de Serviços Especializados atenderá demandas de empresas de setores públicos e privados e organizará projetos para demandas de profissionais da comunidade.

Art. 4º - O Sub-Programa de Serviços Especializados atuará com a dinâmica e com as exigências da comunidade.

§ 1º - Os projetos demandados deverão ser devidamente apresentados a gerência do Sub-Programa para as definições de consecução, com observância das legislações específicas.

§ 2º - Poderão apresentar projeto, professores da Universidade do Amazonas, desde que não incida em incompatibilidade com as atividades do departamento acadêmico.

Art. 5º - O Sub-Programa de Serviços Especializados será administrado por um gerente-titular e dois gerentes-adjuntos, designados pelo Reitor, e contará com corpo de pessoal pertencente ou não ao quadro da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - As remunerações e as complementações remuneratórias do pessoal vinculado à administração do Sub-Programa de Serviços Especializados serão geradas pelo próprio Sub-Programa e definidas pelo Reitor e pelo Pró-Reitor para Extensão.

Art. 6º - Os recursos financeiros arrecadados com as prestações dos serviços especializados serão recolhidos à Universidade do Amazonas ou à instituição indicada como interveniente, na forma da lei.

Art. 7º - Os recursos serão utilizados prioritariamente para pagamento de pessoal envolvido e para custeio de materiais e equipamentos de apoio ao Sub-Programa e aos projetos.

Parágrafo Único - Os saldos resultantes da execução de quaisquer projetos serão disponibilizados para a Universidade aplicar no custeio da sua administração.

Art. 8º - O Sub-Programa poderá contratar serviços especializados para atender necessidades de demandas específicas, através de instituição de apoio, indicada pela Universidade do Amazonas, na forma da lei.

Art. 9º - Em se tratando de cursos com turmas não "in house", a Universidade reservará 10% das vagas para o pessoal do seu quadro administrativo ou indicados pela instituição, sob a forma de bolsa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 1998.


WALMIR DE ALBUQUERQUE BARBOSA
Presidente